



**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 949, DE 03 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora **ELIANA MARIA LOPES ALISON.**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 31, §§1º e 3º da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022, e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 22 da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos Arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e Art. 29, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Art. 37 da Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia, c/c Art. 13 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Lei n.º 4.842, de 14/12/2022 e Decreto n.º 8.625, de 27/12/2022, que atualizaram a tabela de vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro de magistério

**RESOLVE**,

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora **ELIANA MARIA LOPES ALISON**, portadora do RG n.º 18.555.507-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 133.492.068-08, servidora efetiva no cargo de “Professora de Educação Básica I”, Tabela I, Faixa II, Nivel I, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 099/2022, a partir de 01/05/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2023.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 03 de maio de 2023.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente